



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativo-Financeira

Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2800.00.00749.2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2024 - CFQ

O **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, sediado no Setor Comercial Sul, quadra 09, bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.839.275/0001-72, neste ato representado pelo Presidente Dr. José de Ribamar Oliveira Filho, nomeado pela Resolução nº 30.438, de 4 de março de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90009/2024 - CFQ, **Processo 2800.00.00749.2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de copa e limpeza, especificados nos 05 (cinco) itens do GRUPO I do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024 - CFQ, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: Argon Assessoria Comercio e Distribuição Ltda
CNPJ: 47.208.443/0001-36
Endereço: QNG 7 Lote 11 - Taguatinga - Brasília/DF (CEP: 72.130-070)
Telefone: (61) 99679-4831
E-mail: contato.argoncomercio@gmail.com
Representante: José Nascimento de Camargos (Representante Legal)
Dados bancários: Banco do Brasil, Agência: 1887-2, Conta Corrente: 61.835-7

Item do TR	GRUPO I -					
	Especificação	Marca	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total

1	CAFETEIRA ELÉTRICA - CAFETEIRA ELÉTRICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO INDUSTRIAL. CAPACIDADE: 10L, VOLTAGEM 220 V.	MARCHESONI	UNIDADE	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
2	COADOR DE CAFÉ, MATERIAL: 100% FLANELADO. APLICAÇÃO: MÁQUINA DE CAFÉ INDUSTRIAL. COMPÁTIVEL COM A MÁQUINA DE 10L	COMPATIVIL C CAFT MARCHESONI 10L	UNIDADE	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
3	GARRAFA TÉRMICA - GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, COM ACIONAMENTO POR MEIO DE ALAVANCA/BOTÃO A VÁCUO, AMPOLA DE VIDRO, CORPO EMAÇO INOX COM VERNIZ ANTI- MANCHAS, ALÇA RETRÁTIL PARA TRANSPORTE;	TERMOLAR, INVICTA	UNIDADE	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
4	GARRAFA TÉRMICA INOX DECAFÉ/CHÁ 1.8 LITROSCOMPOSTA POR: AMPOLA DEVIDRO, AÇO INOX EPOLIPROPILENO, COM BOMBADE PRESSÃO, BICO ANTI GOTAS.EXTERIOR EM INOX, EFICIÊNCIATÉCNICA MÍNIMA DE 12 HORASFRIO E 8 HORAS QUENTE.	TERMOLAR, INVICTA	UNIDADE	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DO TIPO SUPERIOR, DE PRIMEIRA QUALIDADE. CARACTERÍSTICAS: PACOTE 500G. CAFÉ MELITTA EXTRA-FORTE, EXPORT, SÍTIO, CAFÉ DO PONTO, SANTA CLARA OU SIMILAR. AS MARCAS INDICADAS SERVEM APENAS COMO REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO DEVENDO O PRODUTO COTADO TER					

5	QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR. ESPÉCIE: 100% DE CAFÉ ARÁBICA; LIVRES DE SABOR FERMENTADO, MOFADO E DE TERRA; BAIXA ADSTRINGÊNCIA. A COMPOSIÇÃO DO PRODUTO PODERÁ APRESENTAR O PERCENTUAL DE QUALIDADE COM NO MÁXIMO 15% EM PESO DE GRÃOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OUARDIDOS (PVA) E AUSENTE DE GRÃOS PRETO-VERDES E FERMENTADOS. ASPECTO: GRÃOS DE CAFÉ DOS TIPOS 4 A 6, DA CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA (COB) - CLASSIFICAÇÃO: GRÃOS TORRADOS E MOÍDOS. TIPO: TRADICIONAL, AROMA INTENSO, SABOR INTENSO. EMPACOTAMENTO: VÁCUO, COM SELO DA ABIC VÁLIDO OU LAUDO DE AVALIAÇÃO EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS RECOMENDÁVEIS E NOTA DE QUALIDADE GLOBAL DA BEBIDA: CAFÉ DEVE APRESENTAR AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DO PRODUTO, OBTER EM ANÁLISE SENSORIAL DA BEBIDA QUALIDADE GLOBAL ACEITÁVEL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS REALIZADA POR EQUIPE SELECIONADA E TREINADA EM LABORATÓRIOS CREDENCIADOS FAZENDO USO DE ESCALA DE 0 A 10 PARA QUALIDADE GLOBAL. ATESTADA POR LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO DA REDE OFICIAL (CREDENCIADO	EXPORT PREMIUM	PACOTE	850	R\$ 15,00	R\$ 12.750,00
---	---	----------------	--------	-----	-----------	---------------

PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA BEM COMO SUAS SECRETARIAS) OU LABORATÓRIO HABILITADO PELA ANVISA OU POR INSTITUTO ESPECIALIZADO OU CREDENCIADO PELA ABIC. CONSTAR NA EMBALAGEM O NÚMERO DO LOTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 11 (ONZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA DO PRODUTO. LEGISLAÇÃO/PADRÕES DE QUALIDADE: DEVE OBEDECER, NO QUE COUBER, À RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 716, DE 1º JULHO DE 2022, DA ANVISA E INSTRUÇÃO NORMA1VA Nº 8 DE 11/JULHO/2003, DO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA.					
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 17.175,00

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. **ORGÃO GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Química.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores

que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3. O registro a que se refere o item 5.2.2, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.2.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.5, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.2.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.5.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o

órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, 29 de julho de 2024.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ

JOSÉ NASCIMENTO DE CAMARGOS

Argon Assessoria Comércio e Distribuição Ltda



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 29/07/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **jose nascimento de camargos**, **Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083792** e o código CRC **0D631E16**.

Referência: Processo nº 2800.00.00749.2024

SEI nº 0083792